

Calçada, técnico especialista de farmácia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal deste Hospital, autorizada a licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, a partir de 1 de Julho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Agosto de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Armanda Miranda*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Secretaria-Geral

Despacho n.º 17 651/2006

Em sequência da reprogramação intercalar da Intervenção Operacional (IO) da Educação, aprovada pela Decisão da Comissão Europeia C(2004) 5445, de 20 de Dezembro, e em consonância com a Lei Orgânica do Governo, foram transferidas para o Programa Operacional Ciência e Inovação — Ciência 2010 as responsabilidades inerentes à aprovação de novos projectos no âmbito das medidas do ensino superior, bem como das verbas ainda disponíveis, ficando a Intervenção Operacional da Educação responsável pela gestão e pelo encerramento dos projectos aprovados até Dezembro de 2003 e em execução.

Decorridos mais de dois anos sobre esta decisão, período previsto para o encerramento dos projectos no âmbito das medidas do ensino superior, e sendo o seu número actual muito reduzido, não se justifica, por razões de racionalidade e eficiência da gestão dos recursos humanos da IO Educação, a manutenção da estrutura subsectorial para o ensino superior, de forma exclusiva e específica, nem a manutenção de um lugar de coordenação, atendendo ao reduzido número de técnicos afectos a esta estrutura.

Nestes termos, por proposta da gestora da Intervenção Operacional da Educação, determino o seguinte:

1 — É exonerada do cargo de coordenador subsectorial do ensino superior, da Intervenção Operacional da Educação, a licenciada Maria Marta Veloso Ramalho da Silva, nomeada pelo despacho n.º 3851/2004, da Ministra da Ciência e do Ensino Superior, de 21 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2004.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2006.

14 de Junho de 2006. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Português de Conservação e Restauro

Aviso n.º 9225/2006

**Abertura de concurso para o provimento de um lugar vago da categoria de técnico superior principal, da carreira de técnico superior, área funcional de promoção e realização de projectos de estudo e intervenção na área da conservação e restauro do património móvel e integrado, do quadro de pessoal do Instituto Português de Conservação e Restauro, aprovado pela Portaria n.º 288/2003, de 3 de Abril.**

1 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de autorização da directora do Instituto Português de Conservação e Restauro (IPCR) de 25 de Julho de 2006, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral destinado ao provimento de um lugar vago da categoria de técnico superior principal, da carreira de técnico superior, área funcional de promoção e realização de projectos de estudo e intervenção na área da conservação e restauro do património móvel e integrado, do quadro de pessoal do Instituto Português de Conservação e Restauro, aprovado pela Portaria n.º 288/2003, de 3 de Abril.

2 — Prazo de validade — o concurso é apenas aberto para preenchimento da vaga mencionada, caducando com o respectivo preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — aos lugares a preencher corresponde o exercício de funções de técnico superior, com responsabilidades na promoção e realização de projectos de estudo e intervenção na área da conservação e restauro do património móvel e integrado, no domínio das atribuições do Instituto Português de Conservação e Restauro e das competências do Departamento de Conservação, enumeradas no artigo 12.º da respectiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 342/99, de 25 de Agosto.

4 — Local de trabalho — Instituto Português de Conservação e Restauro, em Lisboa, Departamento de Conservação.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão — poderão candidatar-se os funcionários integrados na carreira de técnico superior que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas:

a) Reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Se encontrem habilitados com licenciatura adequada e sejam detentores da categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira de técnico superior, da área para a qual foi aberto o concurso, com pelo menos três anos de serviço na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de onde constem os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, validade do mesmo, bem como o serviço ou arquivo que o emitiu, situação militar, se for caso disso, número fiscal, residência, código postal e telefone);

b) Habilitações literárias (com a identificação da média final do curso);

c) Habilitações profissionais (cursos de formação, seminários, colóquios, etc.);

d) Experiência profissional (com a indicação da duração da mesma, das funções que exerceu com mais interesse para o lugar a que se candidata, menção expressa da categoria e serviços que ocupa e pertence, natureza do vínculo contratual, da antiguidade na actual categoria e na função pública e da classificação de serviço obtida nos anos relevantes para o concurso);

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do mérito respectivo;

f) Referência ao concurso a que se candidatam;

g) Data e assinatura.

6.2 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Declaração, sob compromisso de honra, em como reúne os requisitos gerais de admissão a concurso, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

b) Certificado comprovativo das habilitações literárias;

c) *Curriculum vitae* detalhado, assinado e datado, devidamente instruído, contendo os elementos constantes das alíneas a) e e) do n.º 6.1;

d) Certificado ou declaração autenticada das acções de formação frequentadas, com a entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;

e) Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente assinada e autenticada, donde conste a categoria que possui, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública, bem como das classificações de serviço obtidas nos anos relevantes para o concurso.

6.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser dirigidos à directora do Instituto Português de Conservação e Restauro, sito na Rua das Janelas Verdes, 37, 1249-018 Lisboa, podendo ser entregues directamente no serviço, contra recibo, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos ou enviados por correio, registado com aviso de recepção, até ao último dia do prazo estabelecido no presente aviso, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

7 — Métodos de selecção — o método de selecção a utilizar é a avaliação curricular, com carácter eliminatório.

8 — Critérios de apreciação e ponderação e sistema de classificação final — os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Classificação final — a ordenação final dos candidatos será a que resultar da média aritmética simples das classificações obtidas

em cada um dos métodos de selecção, numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores. Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios de preferência constantes dos n.ºs 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Publicitação — a relação de candidatos admitidos, a notificação dos excluídos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos do disposto nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10.1 — Local de afixação das listas — a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas nas instalações do Instituto Português de Conservação e Restauro.

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 342/99, de 25 de Agosto, e Portaria n.º 288/2003, de 3 de Abril;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

13 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Mário Pereira, subdirector do IPCR.  
Vogais efectivos:

Dr. Rui Ferreira da Silva, chefe da Divisão de Documentação e Divulgação do IPCR, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr. Paulo Henriques, director do Museu Nacional do Azulejo, Instituto Português de Museus.

Vogais suplentes:

Isabel Ribeiro, directora do Departamento de Estudos de Materiais do IPCR.

Nazaré Garcia de Escobar, assessora principal da Divisão de Documentação e Divulgação do IPCR.

25 de Julho de 2006. — A Directora, *Ana Isabel Seruya*.

## Instituto Português de Museus

### Despacho (extracto) n.º 17 652/2006

Por despacho do director do Instituto Português de Museus de 1 de Agosto de 2006, foi Tânia Machado Olim, técnica profissional principal da carreira de secretária-recepcionista do quadro de pessoal do Instituto Português de Museus, nomeada, precedendo concurso, técnica profissional especialista na mesma carreira e quadro de pessoal.

1 de Agosto de 2006. — O Director, *Manuel de Lemos Bairrão Oleiro*.

### Despacho (extracto) n.º 17 653/2006

Por despacho do director do Instituto Português de Museus de 1 de Agosto de 2006, foram Luísa Maria Rodrigues de Oliveira Alves, Élia Maria da Silva Marques e Alexandra Margarida Marques de Albuquerque Pessoa, técnicas de 1.ª classe da carreira de fotografia e radiografia para a conservação do quadro de pessoal do Instituto Português de Museus, nomeadas, precedendo concurso, técnicas principais na mesma carreira e quadro.

1 de Agosto de 2006. — O Director, *Manuel de Lemos Bairrão Oleiro*.

### Despacho (extracto) n.º 17 654/2006

Por despacho do director do Instituto Português de Museus de 1 de Agosto de 2006, foi José Manuel de Albuquerque Pessoa, técnico especialista da carreira de fotografia e radiografia para a conservação no quadro de pessoal do Instituto Português de Museus, nomeado, precedendo concurso, técnico especialista principal na mesma carreira e quadro de pessoal.

1 de Agosto de 2006. — O Director, *Manuel de Lemos Bairrão Oleiro*.

### Despacho (extracto) n.º 17 655/2006

Por despacho de 1 de Agosto de 2006 do director do Instituto Português de Museus, foi autorizada a transferência de Antónia Maria Godinho Salvador Gonçalves, assistente administrativa, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do Museu Nacional do Traje para o quadro de pessoal da Casa-Museu Dr. Anastácio Gonçalves, com efeitos reportados a 1 de Agosto de 2006.

14 de Agosto de 2006. — O Director, *Manuel de Lemos Bairrão Oleiro*.



## PARTE D

### TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

#### Acórdão n.º 322/2006

#### Processo n.º 915/2005

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — Por despacho do Tribunal do Trabalho de Bragança de 15 de Julho de 2005, a fls. 92 e seguintes, foi indeferido o pedido, formulado pela Companhia de Seguros Fidelidade — Mundial, S. A., de remição obrigatória da pensão fixada nos autos ao sinistrado António Augusto da Veiga, considerando que este declarou não aceitar a remição.

Para o efeito, o referido despacho recusou a aplicação, «por inconstitucional, por violação do artigo 59.º, n.º 1, alínea *f*), da Constituição, [d]a norma resultante do artigo 56.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 143/99, de 30 de Abril, quando interpretada no sentido de impor a remição obrigatória total, isto é, independentemente da vontade do titular, de pensões atribuídas por incapacidades parciais permanentes superiores a 30% ou por morte».

Tal juízo de inconstitucionalidade fundamentou-se, como expressamente se afirma no despacho em causa, na jurisprudência deste Tribunal, designadamente no Acórdão n.º 56/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Maio de 2005, cujo juízo de inconstitucionalidade se entendeu que valia «igualmente para o artigo 56.º, n.º 1, alínea *a*)».

2 — Notificado do despacho citado, o Ministério Público recorreu para este Tribunal, ao abrigo do disposto no artigo 70.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, pretendendo a apreciação «do disposto no artigo 56.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 143/99, de 30 de Abril, “quando interpretado por forma a impor a remição obrigatória total, isto é, independentemente da vontade do titular, de pensões atribuídas por incapacidades parciais permanentes superiores a 30% ou por morte”».

O recurso foi admitido, por decisão que não vincula este Tribunal (n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 28/82).

3 — Notificado para o efeito, o Ministério Público apresentou alegações, nas quais começou por observar que, estando em causa uma pensão devida desde momento muito anterior à lei em questão, o caso presente «teria necessariamente de passar pela aplicação do regime transitório plasmado no artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 143/99». No entanto, como acrescentou, não podendo o Tribunal apreciar senão a conformidade constitucional de normas cuja aplicação a decisão recorrida afastou por inconstitucionalidade, terá tal apreciação de versar sobre o artigo 56.º, n.º 1, alínea *a*), mas deixando de fora